

6A

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - DEDOC
ARQUIVO HISTÓRICO "CLARA GALVÃO"

OK

24/09/04

Formulário de Inventário Analítico

Dados Básicos para o Inventário Analítico

1. Fundo: FF 2. Série: SPP 3. Subsérie: NO

4. Espécie Documental: MEMO 5. N° 239 6. Data: 11/12/1979

7. Instituição de Origem: FUNAI 8. Unidade: —

9. Destinatário: ASSOCIACIA MINAS BAHIA 10. Unidade: —

11. Emissor: ASS. TÉCNICA - COORD. DE NORMAS E MÉTODOS

12. Atividade (Palavra Chave): Normas organizacionais (Política e Planejamento)
100

13. Etnia: _____

14. UF: _____

15. Resumo: Memoranda protocolo para a Intenções da Guarda
Rural Indígenas.

16. Nº de páginas: 09

17. Estado/Conservação: Bom () Regular () Péssimo ()

18. Qualidade: Original () Datilografado () Cópia Única () Manuscrito () Digitado () Duplicata ()

19. Código de Referência (Localização/Acervo): FF-SPP-NO-EX-244-NO-4992

20. Observação: _____

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO Nº 239/72/ASTEC

Brasília, 11 de dezembro de 1972.

Da : ASSESSORIA TÉCNICA-Coord. de Normas e Métodos-

À : AJUDÂNCIA MINAS BAHIA

Assunto: encaminhamento (faz)



Senhor Chefe:

Nos termos do nosso entendimento verbal, esta mos lhe encaminhando o roteiro para estruturação da Guarda Rural In dígena.

Assim, usando os elementos constantes do ante projeto, ora em trânsito por esta ASTEC, V.Sa. deverá elaborar os seguintes instrumentos:

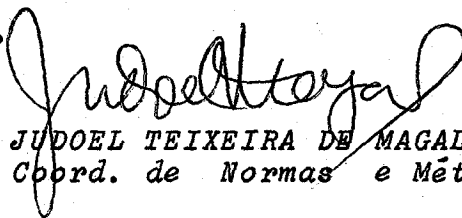
- I. Estrutura organizacional - administrativa
 - 1.1- Organograma;
 - 1.2- Atribuições dos órgãos;
 - 1.3- Atribuições do pessoal de supervisão
- II. Normas complementares àquela estrutura.
 - 2.1- Fluxograma;
 - 2.2- Rotinas;
 - 2.3- Formulários.
- III. Estrutura da GRIN como corporação.
 - 3.1- Normas de procedimento para o pes soal da GRIN;
 - 3.2- Organização da GRIN: equipamentos u- niformes, etc.;
 - 3.3- Regimento Disciplinar da GRIN.
- IV. Proposta de efetivos para o pessoal da A judância e da GRIN.
 - 4.1- Pessoal de apoio (atividades meio)
 - 4.2- Pessoal da Guarda.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Para sua orientação vai em anexo um anteprojeto de Regulamento.

É da maior importância que o novo anteprojeto seja remetido à ASTEC com a urgência que o caso pede.

Atenciosamente,



JUDOEL TEIXEIRA DE MAGALHÃES
Coord. de Normas e Métodos

JTM/dg

REGULAMENTO DA GUARDA RURAL INDÍGENA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A Guarda Rural Indígena, criada através da Portaria nº 231/69 e diretamente subordinada *ao Departamento* ~~Superintendência~~ *de Operações* ~~Administrativa~~, cumpre executar o policiamento ostensivo das áreas reservadas aos silvícolas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Guarda Rural Indígena é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Comando Central;
- II - Coordenação Regional e
- III - Comando de Destacamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA GRIN

Art. 3º. À Guarda Rural Indígena compete:

- a) Impedir a invasão de suas terras, sob qualquer pretexto, por parte de civilizados;

- b) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas, nas comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da política indigenista traçada pela FUNAI;
- c) Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas;
- d) Preservar os Recursos Naturais Renováveis existentes nas áreas indígenas, orientando os silvícolas na sua exploração racional, visando rendimentos permanentes;
- e) Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça e pesca, por parte de pessoas não autorizadas pela FUNAI;
- f) Impedir derrubadas, queimadas, caça e pesca criminosas praticadas pelos Índios contra o patrimônio indígena;
- g) Impedir a venda, o tráfico e o uso de bebidas alcoólicas;
- h) Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não autorizadas legalmente;
- i) Impedir que os silvícolas abandonem as suas áreas com o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povoações e propriedades rurais próximas dos aldeamentos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

própria;

- III - Elaborar o Plano de Segurança dos aldeamentos policiados pela Guarda Indígena de sua região;
- IV - Efetuar sindicâncias, inquéritos e averiguações em todos os acontecimentos em que a GRIN se veja envolvida.

Art. 6º. Ao Comando de Destacamento, compete:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento das ordens emanadas da Coordenação Regional no âmbito de sua jurisdição;
- II - Providenciar os elementos materiais, junto ao Comando Central, necessários à consecução dos objetivos da GRIN;
- III - Remeter, ao Coordenador Regional, relatórios mensais das atividades da GRIN, emitindo pareceres e conceitos dos guardas sob seu comando;
- IV - Manter atualizado o livro de registro dos homens sob seu comando, anotando suas observações pessoais;
- V - Comunicar ao Comando Central as faltas que julgar graves, praticadas pelos guardas;
- VI - Zelar pela apresentação pessoal dos comandados;
- VII - Executar, em companhia do Chefe do Posto, o Plano de Segurança da área;
- VIII - Executar as ordens de serviço oriundas do Comando Central e Chefia do Posto;

- IX - Comunicar ao Chefe do Posto a execução das ordens de serviço;
- X - Impedir o emprego de elementos da GRIN fora de sua missão policial, salvo em casos de socorro ou calamidade, devendo o Comando Central ser informado imediatamente;
- XI - Remeter, ao Comando Central, todo e qualquer armamento apreendido na área de sua jurisdição.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 7º. Incumbe ao Comandante: CENTRAL

- I - Manter entendimentos junto às Polícias Militares a fim de suprir os claros existentes de Coordenadores Regionais e Comandantes de Destacamento;
- II - Elaborar, propor e aplicar, nos limites de sua competência, o Código Disciplinar da GRIN;
- III - Elaborar e propor normas para uso de armas pelos componentes da GRIN;
- IV - Promover inspeções periódicas aos Destacamentos, apresentando relatório à Superintendência Administrativa; *Superintendência Adm. D.O.B.*
- V - Desenvolver, entre os integrantes da GRIN o sentimento do dever e do devotamento à causa que abraçaram;

Propor o preenchimento

Nat

VI - Exigir dos componentes da GRIN a compenetração das responsabilidades correspondentes à autoridade de cada um deles;

VII - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas

Art. 8º. Incumbe ao Coordenador Regional:

I - Inteirar-se de toda a documentação recebida dos Comandantes de Destacamento da sua região, preparando-as para a apreciação do Comando Central;

II - Fiscalizar a instrução realizada nos Destacamentos;

III - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas

Art. 9º. Incumbe ao Comandante de Destacamento:

I - Cumprir e fazer cumprir os artigos da Portaria nº 213/69, com medidas de prevenção e repressão, sem qualquer interesse pessoal ou de grupos indígenas visando apenas o bem estar coletivo de todo aldeamento

II - Incentivar e manter a harmonia e solidariedade entre seus comandados, promovendo todos os estímulos de intercomunicação;

III - Providenciar a execução das ordens de serviço oriundas do Comando Central e da Chefia do Posto;

IV - Participar, através de comunicações oficiais, ao Comando Central, as faltas que julgar graves, cometidas pelos seus subordinados;

V - Promover a instrução profissional de seus comandados;

- VI - Responder pela ordem dos serviços e eficiência de seus elementos no cumprimento das instruções nelas contidas;
- VII - Exigir o asseio e a higiene das dependências utilizadas pela GRIN;
- VIII - Manter a guarda, conservação e limpeza de todo a seu cargo.
- IX - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas

Handwritten signature and initials